

(CE-65-44)

GA/CCS

Proc. 25 201/42

1944

Nega-se pensão à "companheira" do associado, quando provada a existência de qualquer outro benefício enumerado em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no art. 1º parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de maio de 1942, que determinou fosse concedida a pensão pleiteada por Lucia Caçador, "companheira" do ex-associado Arnaldo de Almeida:

CONSIDERANDO que, ao falecer o associado, concorreram ao benefício Lucia Caçador e sua filha menor Isabel, tendo sido o mesmo negado sob o fundamento de que inscrição não fora feita na forma da lei;

CONSIDERANDO que, apreciando a matéria, em grau de recurso, determinou a Câmara de Previdência Social fosse concedida a pensão apenas à "companheira", em virtude de não ter ficado provada a filiação paterna da referida menor;

CONSIDERANDO, todavia, que, tendo sido Isabel declarada pelo próprio associado, como sua filha, (fls.68), poderá esta declaração prevalecer como prova de filiação para os fins do benefício, conforme a jurisprudência daquela Câmara, em casos idênticos;

CONSIDERANDO, assim, que se impõe a reforma da decisão recorrida, visto como à "companheira" só assiste o direito à pensão na ausência de outros beneficiários;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, unanimemente, por equidade, dar provimento ao recurso

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

afim de que seja concedido o benefício á filha do falecido associado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Está presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 6 / 4 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 4 / 44.

- pag. 1747 -